

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE MACHADO-MG

REGULAMENTO DO CONSELHO DIRETOR DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE MACHADO

Capítulo I

Categoria e Finalidade

Art. 1º - O Conselho Diretor da ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE MACHADO é um órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento à Direção - Geral e integrante da estrutura básica da Escola Agrotécnica Federal de Machado-MG, conformidade com o Artigo 12 do Regimento Interno das Escolas Agrotécnicas Federais, aprovado pelo Decreto nº 2548, de 15 de abril de 1998.

Parágrafo único - O Conselho Diretor tem por finalidade apoiar as atividades da Escola visando contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino e melhoria das condições sócio-econômicas-culturais da região.

Capítulo II

Organização e Competência

Art. 2º - O Conselho Diretor compõe-se dos seguintes membros:

- I. Diretor-Geral da Escola, que o presidirá;
- II. dois representantes do corpo docente;
- III. um membro do corpo técnico-administrativo;
- IV. um representante do corpo discente;
- V três representantes das federações, sendo um da agricultura, um do comércio e um da indústria;
- VI. um técnico, egresso da Escola;
- VII. um representante da Secretaria de Educação Média e Tecnológica do Ministério da Educação.

§ 1º - O Conselho Diretor será presidido pelo Diretor-Geral da Escola e, em suas ausências ou impedimentos, pelo seu substituto legal.

§ 2º - A indicação dos membros referidos nos incisos II, III e IV, bem como de seus suplentes será feita pelos seus pares.

§ 3º - A indicação dos membros referidos no inciso V e seus respectivos suplentes será feita pelas respectivas entidades.

§ 4º - A indicação do representante referido no inciso VI, bem como de seu suplente será feita pela Associação representativa legalmente constituída, se houver, ou por assembléia de ex-alunos, devendo recair entre aqueles que tiverem concluído cursos regulares de habilitação plena desta Escola.

§ 5º - A indicação do representante referido no inciso VII, bem como de seu suplente, será feita pela Secretaria de Educação Média e Tecnológica do Ministério da Educação e do Desporto.

Art. 3º - Os membros do Conselho Diretor terão mandato de quatro anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, sendo que na primeira investidura, os membros de que tratam os incisos V, VI e VII serão designados com mandato de dois anos.

Parágrafo Único - Sessenta dias antes do término do mandato dos membros do Conselho Diretor, deverá ser enviado à Secretaria de Educação Média e tecnológica - SEMTEC a relação dos nomes que comporão o novo Conselho.

Art. 4º - No caso de impedimento permanente de qualquer membro titular do Conselho Diretor deverá a vaga ser preenchida pelo seu respectivo suplente, até o final do mandato.

Parágrafo Único - No caso de impedimento permanente do titular e do suplente, deverá ser providenciado o preenchimento das vagas nos termos do parágrafos 2º a 5º do artigo 2º, deste regulamento, no prazo de 30 dias.

Art. 5º - Ao Conselho Diretor compete:

- I. aprovar as diretrizes para atuação da Escola e zelar pela execução de sua política educacional;
- II. definir o processo de escolha dos nomes para o provimento do cargo de Diretor-Geral da Escola, conforme estabelece o artigo 10, do Regimento Interno das Escolas Agrotécnicas Federais;
- III. apreciar o plano geral de ação, a proposta orçamentária anual e o orçamento plurianual de investimentos;
- IV. deliberar sobre contribuições, emolumentos, prestação de serviços pelo fornecimento de alimentação, alojamento, aluguel, expediente e outros e serem cobrados pela Escola Agrotécnica Federal de Machado- MG;
- V. apreciar as contas do exercício financeiro, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;
- VI. aprovar acordos, convênios e contratos entre a instituição e outras entidades nacionais e internacionais, observada a legislação em vigor;
- VII. elaborar e encaminhar lista tríplice para a indicação do Diretor-Geral da Escola;
- VIII. propor alteração do Regulamento Interno da Escola, submetendo-o à aprovação do Ministério da Educação;
- IX. alterar o Regulamento Interno do Conselho Diretor da Escola, submetendo-o à apreciação do Secretário da Educação Média e Tecnológica do Ministério da Educação;

- X. aprovar as normas de constituição da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD e Comissão Permanente de Pessoal Técnico Administrativo CPPTA;
- XI. aprovar os Regulamentos Internos da CPPD e CPPTA;
- XII. estabelecer normas e critérios para concessão, fixação e alteração do regime de trabalho dos docentes;
- XIII. aprovar as normas do processo de acompanhamento e avaliação das atividades dos servidores docentes e técnico-administrativos;
- XIV. analisar e aprovar as normas estabelecidas para progressão funcional dos servidores docentes e técnicos-administrativos;
- XV. aprovar as normas disciplinares do corpo docente;
- XVI. opinar sobre questões submetidas à sua apreciação.

Capítulo III

Funcionamento

Art. 6º - O Conselho Diretor reunir-se-á. ordinariamente. 04 (quatro) vezes ao ano uma vez em cada trimestre e. extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da tutoria dos seus membros. sempre com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo Único - As reuniões serão pré-estabelecidas no início do ano letivo e constarão do plano anual da Escola.

Art. 7º - As reuniões extraordinárias terão o objetivo de analisar o assunto previamente comunicado aos membros do colegiado, não devendo, nestes casos. constar de pauta o item "assuntos diversos" .

Art. 8º - Será enviada a todos os membros, com a antecipação prevista no artigo 6º, para o exame detalhado dos assuntos. a pauta e demais documentos que farão parte da reunião.

Art. 9º - As disposições do artigo anterior não se aplicam às questões que exijam sigilo reserva ou urgência.

Parágrafo Único - Para os efeitos do presente artigo, consideram-se assuntos:

- I. sigilosos - aqueles que devam ser do conhecimento prévio do Presidente do Conselho que os submeterá a exame do plenário não devendo as decisões serem divulgadas;
- II. reservados - aqueles que têm divulgação restrita na comunidade escolar e que deverão ser julgados pelo Conselho, podendo ser dada ciência aos interessados, das decisões tomadas sobre os referidos assuntos, caso assim deliberem os seus membros;
- III. urgentes - aqueles que exijam análise preferencial e prioridade de julgamento por parte do Conselho, ficando dispensados de seguir os procedimentos dos demais assuntos.

Art. 10 - As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com a presença mínima de 70% dos seus membros efetivos ou respectivos suplentes.

Parágrafo Único - Caso não haja o " quorum" mínimo previsto neste artigo, o Conselho reunir-se-á, em 2 convocação, uma hora após, com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 11 - Perderá o mandato o Conselheiro que:

a) faltar, injustificadamente, a 02 (duas) reuniões ordinárias ou a 04 (quatro) reuniões consecutivas;

b) vir a ter exercício profissional ou representativo diferentes daqueles que determinam sua designação.

§ 1º - No caso de qualquer membro efetivo estar impossibilitado de comparecer à reunião do Conselho. este comunicará ao Presidente que comprovará o respectivo suplente.

§ 2º - A ausência ou falta de determinada classe de representantes não impede o funcionamento do colegiado nem invalidam as decisões, desde que respeitado o "quorum" mínimo previsto para decidir.

Art. 12 - O comparecimento às reuniões do colegiado é preferencial à qualquer atividade da Escola.

Art. 13 - A participação dos membros nas reuniões do Conselho Diretor será considerada como relevante serviço prestado à comunidade, não lhes sendo atribuída remuneração de presença nem reembolso de quaisquer despesas.

Art. 14 - As reuniões têm uma parte destinada às comunicações gerais e informações e outra ao exame dos assuntos constantes de pauta, que serão debatidos e votados durante a reunião.

Art. 15 - Toda matéria objeto de discussão pelo colegiado, será apresentada por relator indicado pelo Presidente, o qual, após exposição e análise prévia, emitirá parecer.

§ 1º - Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

a) discussões - fase dos trabalhos destinada aos debates e troca de idéias entre os membros do Conselho;

b) parecer - a proposição com que o relator se pronuncia sobre a matéria sujeita a estudo;

§ 2º - Todo parecer deve ser conclusivo em relação ao assunto em pauta, devendo o mesmo ser seguido de discussão e de votação por parte de todos os membros do Conselho.

§ 3º - Com a finalidade de encaminhar a discussão da matéria, poderá o Presidente. por solicitação de qualquer membro presente. convocar pessoa da Escola ou da comunidade para esclarecer ou testemunhar sobre informações de que tenha conhecimento ou participação;

§ 4º - Caso ocorra a hipótese prevista no parágrafo anterior o Presidente poderá adiar a votação da matéria para a reunião seguinte, que deverá se realizar no prazo máximo de 72 horas;

§ 5º - A proposição que seja caracterizada como urgente não admite adiamento de votação.

Art. 16 - O relator ou membro do Conselho que estiver no uso da palavra sobre proposição em discussão não poderá:

- a) desviar-se da questão em debate;
- b) falar sobre o assunto já decidido.

Art. 17 - Durante as reuniões qualquer membro do Conselho poderá apartear o orador, com seu consentimento e autorização do Presidente.

Parágrafo Único - Aparte é a interrupção, breve e oportuna, ao orador para indagar, questionar, contra-argumentar ou solicitar esclarecimentos relativos à matéria em debate.

Art. 18 - Nenhum membro do colegiado terá direito a mais de um voto, excetuando-se a hipótese do voto de qualidade do Presidente.

Art. 19 - As decisões do Conselho serão baixadas pelo Presidente mediante resoluções.

Parágrafo Único - A redação das resoluções será feita durante as reuniões, assinada pelo Presidente e referendada pelo colegiado.

Art. 20 - O Presidente designará, dentre os membros, um Secretário que será o responsável pelas atividades administrativas do Conselho.

Capítulo VI

Atribuições dos Membros do Conselho

Art. 21 - Ao Presidente do Conselho Diretor incumbe:

- I. presidir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho;
- II. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias por escrito e acompanhada da pauta dos assuntos a serem tratados;
- III. exercer o voto de qualidade, em caso de empate;
- IV. baixar as resoluções referentes às decisões e funcionamento do Conselho;
- V. indicar o(a) secretário (a) do Conselho e seu substituto;
- VI. presidir o processo de renovação do Conselho, por ocasião do término do mandato dos seus membros, na forma deste Regulamento;
- VII. dar posse aos demais membros do Conselho;
- VIII. submeter, à apreciação do Conselho as diretrizes para atuação da Escola;
- IX. manter, em nome do Conselho articulação com órgãos, entidades, instituições e pessoas da comunidade, com vistas a desenvolver o trabalho comunitário;

X. colher, junto ao Conselho e à Comunidade, sugestões visando aprimorar o currículo da Escola;

XI. apresentar aos membros do Conselho, pessoalmente, os concorrentes à composição da lista tríplice.

Art. 22 - Aos membros do Conselho Diretor incumbe:

I. Participar das reuniões do Conselho, sempre que convocados;

II. exercer a função de relator, quando assim for designado;

III. propor, estudar, discutir e votar matéria submetida a exame do plenário;

IV. representar o Conselho em eventos, solenidades ou ações, desde que designado pelo Presidente;

V. requerer reuniões em caráter extraordinário;

VI. apreciar matéria em regime de urgência quando se fizer necessário;

VII. escolher aqueles que deverão compor a lista tríplice para designação do Diretor-Geral da Escola.

Art. 23 - Ao Secretário do Conselho Diretor ou seu substituto legal incumbe:

I. constituição de arquivo específico que deverá manter-se atualizado;

II. arquivamento de todos os pareceres, Relatórios, resoluções e atas, por ordem cronológica;

III. transmissão de informações sobre as reuniões do Conselho;

IV. organização de pastas e documentos, contendo toda a matéria a ser discutida e ou deliberada;

V. organização do processo a ser entregue ao relator;

VI. elaboração da agenda, com a ordem dos trabalhos que farão parte do Edital de Convocação que será afixado na Escola e enviado a cada um dos membros do conselho;

VII. desarquivamento de documentos, desde que autorizado pelo Presidente;

VIII. lavratura das atas e encaminhamento de correspondências.

Parágrafo Único - Quando se tratar de reunião específica para escolha dos nomes que comporão a lista tríplice, deverá acompanhar a ordem do dia, enviada junto com a convocação a cada um dos membros do Conselho, com a antecedência prevista no artigo 6º deste Regulamento, o seguinte:

a) os nomes, com prévio consentimento dos mesmos, em ordem alfabética, que preencham as condições previstas no artigo 10 do Regimento Interno das Escolas Agrotécnicas Federais.

Art. 24 - De cada reunião, será lavrada ata pelo secretário.

§ 1º - No término de cada reunião, a ata da mesma será lida e assinada pelo secretário, aprovada e subscrita pelos membros presentes, com as ressalvas justificadas, se houver, e rubricada pelo Presidente, em todas as folhas.

§ 2º - As atas das reuniões do Conselho serão lavradas em livro próprio, sendo informadas pelo secretário quando necessário for.

§ 3º - Deverá constar das atas:

- a) data, hora e local da reunião;
- b) nome dos membros presentes e dos ausentes, com expressa referência à falta justificada;
- c) resumo da pauta;
- c) relato das proposições apreciadas, do encaminhamento das discussões e das votações;
- e) registro das resoluções, se for o caso;
- f) encerramento;
- g) assinatura.

Capítulo V

Lista Tríplice

Art. 25 - A escolha dos nomes que comporão a lista tríplice para indicação do Diretor- Geral da Escola será feita em prazo que atenda ao disposto no artigo 5º do anexo ao Decreto nº 2548, de 15 de abril de 1998.

Art. 26 - Ocorrendo vacância no cargo de Diretor-Geral da Escola caberá ao Conselho Diretor, no prazo de 90 dias, apresentar uma nova lista tríplice.

Parágrafo Único - Para efeitos deste artigo, considerar-se-á vacância os seguintes casos:

- I. exoneração em virtude de processo disciplinar;
- II. demissão nos termos da Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990;
- III. posse em outro cargo inacumulável;
- III. falecimento;
- V. renúncia;
- VI. término do mandato.

Art. 27 - A eleição para a escolha dos nomes que integrarão a lista tríplice será realizada em 03 (três) turnos: sendo o primeiro turno para a escolha do primeiro nome, o segundo turno para a composição do segundo nome da lista e o terceiro turno para o terceiro nome da lista tríplice.

§ 1º - A escolha dos nomes será feita por votação secreta nos três turnos e só será aceito o nome que obtiver 2/3 de votos na 1º ou 2º votação, caso isto não ocorra, será aceito o nome que obtiver maioria simples dos votos, em terceiro escrutínio.

§ 2º - A apuração dos votos será feita separadamente em cada turno, sendo que o nome escolhido para compor a lista não poderá constar das novas votações.

Disposições Gerais

Art. 28 Os membros do Conselho Diretor não poderão exercer, cumulativamente, funções na CPPD e CPPTA bem como em entidades representativas de classes de servidores da Escola.

Art. 29 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão dirimidas. no que couber, pelo Presidente do Conselho, ouvido, conforme o caso, o plenário e, em grau de recurso, pelo Secretário de Educação Média e Tecnológica do Ministério da Educação e do Desporto.

Machado, 28 de maio de 1999.

Renato Ferreira de Oliveira
Diretor Geral